



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Campus Centro-Serrano – UASG 158885

Estrada Guilherme João Frederico Kruger, S/Nº – Caramuru - 29.645-000 – Santa Maria de Jetibá – ES

E-mail: clc.cs@ifes.edu.br

PARTE 1

PROJETO BÁSICO (PARTE DOS PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA)

Esta parte do projeto básico é composto pelos Projetos (peças gráficas), Memoriais, Orçamento Executivo (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-financeiro, memórias de cálculos e BDI).

Os arquivos referentes ao Projeto Básico (Anexo II) estão disponíveis em: **(sipac)** e integram, para todos os efeitos, este Edital.

Integram o Anexo II - Projeto Básico – Parte 1 os seguintes **Anexos**:

- Anexo A – Projetos Executivos;
- Anexo B – Orçamento Executivo: Planilha Estimativa de Custo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de BDI, Composição de Encargos Complementares e seus anexos, Composições de Custos Unitários;
- Anexo C – Memórias descritivos e de Cálculos;
- Anexo D - Documentos referentes à responsabilidade técnica (ART/RRT referentes à totalidade das peças técnicas produzidas por profissional habilitado).
- Anexo E – Check -List para Medições.

PARTE 2

PROJETO BÁSICO
OBRAS DE ENGENHARIA

(Processo Administrativo nº 23544.000763/2022-22)

Unidade Solicitante:	Ifes Campus Centro-Serrano - ES
Setor Solicitante:	Diretoria de Administração e Planejamento
Responsável(is) pela Solicitação:	Silvana Gasperasso
CPF do Responsável(is) pela Solicitação:	106.986.337-84
Equipe de Planejamento da Contratação:	Carlos Antônio de Sousa Júnior Kátia Aliny Goes de Almida Silvana Gasperasso Eliane Oliveira Alexandre

1.DO OBJETO

1.1 O objeto deste projeto básico é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO**, com fundamento legal no § 3º do Art. 1º da Lei nº 12.642/2011 e de acordo com demais exigências, condições, quantidades e especificações expressas neste Projeto Básico e demais instrumentos que compõe o instrumento convocatório.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de **OBRA DE ENGENHARIA**, dada as especificações técnicas, o modelo de execução, as normas a serem observadas e a solução como um todo.

1.3 Os quantitativos e respectivos códigos dos itens estão discriminados na Planilha de Orçamento Executivo da Obra

1.4 O contrato terá vigência e prazo de execução conforme definido no **ITEM 7** deste instrumento, sendo prorrogável apenas na forma do art. 57, §1º da Lei 8.666, de 1993.

1.5 O regime de execução será o estabelecido no **ITEM 5** deste instrumento.

1.6 O objeto acima discriminado compreende o que segue abaixo.

Item	Discriminação	CATSER	PAC 2022	un	Valor Global Estimado
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-SERRANO	5622	881 (código 5622)	und	R\$ 3.471.533,35

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A **JUSTIFICATIVA** e **OBJETIVO** da contratação encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar disponível nos autos do processo.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO** e os **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** encontra-se pormenorizada nos Estudo Preliminar, PROJETOS EXECUTIVOS, MEMORIAIS DESCRITIVOS, CADERNOS DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA disponível nos autos do processo.

4. DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A lei 12.462/2011 instituiu o Regime Diferenciado de Contratações Públicas-RDC, que a época objetivava atender a situações específicas e pontuais, a exemplo dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, da Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e da Copa do Mundo Fifa 2014, e de obras de alguma forma relacionadas a estes eventos. Dado, entretanto, sua eficiência e eficácia, para atender a pontos onde a lei de licitação (lei 8.666/93) não atendia, veio a se desdobrar para outras aplicações.

4.2 A lei 13.243 de 2016, introduz ao art. 1 da lei 12.462/2011 o inciso X e o § 3º, que diz:

“Art. 1º É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

X - das ações em órgãos e entidades dedicados à ciência, à tecnologia e à inovação.

(...)

§ 3º_ Além das hipóteses previstas no caput, o RDC também é aplicável às licitações e aos contratos necessários à realização de obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino e de pesquisa, ciência e tecnologia.”

4.3 Do texto do inciso X e do § 3º do art. 1 da lei 12.462/2011, temos que o INSTITUTO FEDERAL DO ESPIRITO SANTO, enquadra-se na condição de órgão contemplado, tendo em vista o disposto no ato de criação da Rede Federal de Educação, no art. 2 da lei 11.892/2008.

“Os Institutos Federais são instituições de educação superior, básica e profissional, pluri-curriculares e multicampi, especializados na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas, nos termos desta Lei.”

4.4 A utilização do RDC, tem apresentado bons resultados em licitações anteriores, operadas por este Campus e por outros deste Instituto. São as características positivas: celeridade do processo com a redução do período de publicação para 15 dias, inversão das fases em relação as modalidades da Lei 8.666/93 (primeiro com a abertura da proposta e depois com a habilitação), ampliação da concorrência pelo meio eletrônico, aumento da transparência, diminuição de gastos na realização da sessão, etc.; todos são elementos presentes no RDC e ausentes nas demais modalidades de contratação previstas

na lei 8.666/93, razão pela qual nos parece atender melhor o interesse público a escolha do RDC em detrimento das demais modalidades previstas na lei geral de licitação.

4.5 Apresenta-se o RDC como forma mais adequada ao atendimento deste objeto.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO, DEFINIÇÃO DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 Trata-se de obra a ser contratada mediante licitação, na modalidade de Regime Diferenciado de Contratação – RDC Eletrônico.

5.2 O objeto se dará pela **EXECUÇÃO INDIRETA**, vez que esta unidade não dispõe de corpo técnico ou condições de infraestrutura para dar cabo ao empreendimento que, por sua vez, deverá ocorrer sob o **REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com fundamento no inciso II, art. 8º da lei 12.462/2011, tendo em vista a previsibilidade, com boa margem de precisão, dos quantitativos de serviços a serem executados na fase contratual.

5.3 Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

5.4 A execução do futuro contrato não gerará vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vendando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.5 A **FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** será por meio de Edital Público, regido pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas, instituído pela Lei Federal nº 12.462/2011.

5.6 A forma de execução da licitação deverá ser **ELETRÔNICA**, com o intuito de aumentar a concorrência e conseqüentemente obter o melhor resultado para a administração, tendo como fundamento o art. 13 da lei 12.462/2011.

5.7 O modo de disputa será **ABERTO**, ou seja, os licitantes apresentarão suas ofertas por meio de lances públicos e sucessivos, até o tempo de encerramento da fase de competição, tendo como fundamento o inciso I, art. 17 da lei 12.462/2011.

5.8 O critério de julgamento será **MAIOR DESCONTO GLOBAL**, ou seja, observado os itens e quantitativos estimados pela Administração, será vencedora a proposta que apresentar menor dispêndio ao erário, para executar a frente de trabalho, **(I) CONSTRUÇÃO DA 1ª ETAPA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DO IFES CAMPUS CENTRO-**

SERRANO, com fundamento no art. 26 do decreto 7.581/2011, alterado pelo decreto 8.251/2014 e no inciso I, art. 18 da lei 12.462/2011.

5.9 A justificativa para o não parcelamento do objeto está fundamentada tecnicamente no estudo preliminar disponibilizado nos autos do processo.

5.10 O orçamento estimativo será **PÚBLICO** e seguirá as especificações dos serviços e itens constantes na planilha da Administração, e será revelado nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei 12.562/2011.

5.11 Não será permitida a participação de consórcios.

6. DA VISTORIA

6.1 Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 16:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo e-mail clc.cs@ifes.edu.br.

6.2 O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para início do certame.

6.3 Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

6.5 Eventuais dúvidas de natureza técnicas decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, mediante e-mail fixado no edital, antes da data fixada para o certame

6.6 A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6.6 A vistoria é **FACULTATIVA**. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato

e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante. (Modelo Anexo VI)

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O prazo de vigência do Termo de Contrato será **18 (dezoito) meses**, a partir da assinatura do termo de contrato.

7.2 O prazo de execução dos serviços será **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data estabelecida na ORDEM DE SERVIÇO pela CONTRATANTE, cujas etapas observarão o cronograma fixado no cronograma físico-financeiro que constitui parte integrante deste Instrumento.

7.3 Será assegurado um prazo máximo de 10 (dez) dias para início efetivo da execução da obra após emissão da ordem de serviço.

7.4 Os prazos de início e de conclusão dos serviços poderão sofrer alteração, em caso de ocorrência de algum motivo elencado no § 1º do artigo 57 da Lei 8.666/1993. A prorrogação será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

7.5 Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, na forma acima, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente, por igual tempo, conforme preceitua o art. 79, § 5º, da Lei nº 8.666/93, mediante prévio termo aditivo.

7.6 prorrogação do prazo de execução da obra implica a prorrogação do prazo da vigência do contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em sentido contrário no termo aditivo de prorrogação.

8. DA PROPOSTA

8.1 As formalidades da apresentação da proposta serão definidas no Edital RDC 01/2022.

9. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

9.1 As exigências de habilitação jurídica a serem atendidas pelos licitantes serão definidos no Edital.

9.2 As exigências de habilitação quanto a regularidade fiscal e trabalhista a serem atendidas pelos licitantes serão:

- a) Comprovante de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional (Receita Federal), o sistema da seguridade social (INSS) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Comprovante de regularidade trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) Comprovante de ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência – www.transparencia.gov.br);
- d) Comprovante de ausência de registro impeditivo de contratação por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis Por Ato de Improbidade Administrativa (Portal do Conselho Nacional de Justiça – CNJ – www.cnj.jus.br);
- e) Comprovante de ausência de registro da lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, junto ao site (<http://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>)

9.2.1 As consultas a que se referem as alíneas “c”, “d” e “e” do item acima serão realizadas em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.2 Os licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências conforme Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010 e suas alterações nos prazos estabelecidos pelo Presidente

9.3 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelos licitantes serão:

- a) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1

(um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta online, no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

c) Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei.

d) Certidão de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

e) BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios;

e.1) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

e.1.1) publicados em Diário Oficial; ou

e.1.2) publicados em jornal de grande circulação; ou

e.1.3) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento.

e.2) As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

9.4 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelos licitantes serão:

9.4.1 Além dos demais documentos de habilitação, serão exigidos dos licitantes para comprovação de habilitação técnica:

a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA E DO RESPONSÁVEL TÉCNICO pela execução da obra, em qualquer uma das regiões ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), válida na abertura do certame.

a.1) No caso da empresa licitante não ser registrada ou inscrita no CREA do Estado do Espírito Santo, deverá providenciar os respectivos vistos deste órgão regional, caso se consagre vencedora do certame. As empresas inscritas no CAU estão dispensadas do visto no CREA/ES

b) COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL, apresentação de um atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, que comprove(m) que a licitante tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

I – Fornecimento e instalação de estrutura metálica treliçada de cobertura com a quantidade mínima de **10.000 kg (dez mil quilogramas)**, compatível com o objeto licitado;

II – Fornecimento e instalação de telha metálica em aço galvalume com área igual ou superior a **600 m² (seiscentos metros quadrados)**, compatível com objeto licitado ;

III - Execução de estrutura de concreto armado tipo radier, piso ou laje sobre solo, compatível com o objeto licitado com volume no mínimo de **55 m³ (cinquenta e cinco metros cúbicos)**;

IV - Execução de escavação vertical a céu aberto com volume mínimo de **1.600 m³ (mil e seiscentos metros cúbicos)**, compatível com objeto licitado;

V - Execução e compactação de aterro com quantidade mínima **1.700 m² (mil e setecentos metros quadrados)**, compatível com objeto licitado;

9.4.2 Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

- a) Descrição das características técnicas das obras ou serviços e ateste da execução parcial ou total do objeto do contrato;
- b) Assinatura do representante legal do contratante;
- c) Identificação do representante e da contratada/contratante, com CNPJ/CPF e/ou RG;
- d) Data de emissão;
- e) Indicação do documento de responsabilidade técnica expedido em razão das obras ou serviços executados (ART/RRT).

9.4.3 **COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL**, a licitante deverá comprovar que o responsável(is) técnico(s) de nível superior pertence ao seu quadro permanente de pessoal. A referida comprovação deverá ser feita com a apresentação de quaisquer documentações descritas a seguir:

1) No caso de empregados registrados:

- a) Das anotações da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- b) Da respectiva ficha de registro de empregado, ou
- c) Do livro correspondente devidamente registrado no Ministério do Trabalho.

2) No caso de profissional não registrado: apresentar a declaração de contratação futura do profissional responsável, acompanhada da anuência deste.

3) No caso de sócios: deverá apresentar original do Contrato Social e a sua última alteração.

9.4.3.1 A contratada somente poderá substituir os profissionais integrantes da equipe técnica apresentada, durante a execução dos serviços, por profissional de mesma qualificação técnica, com mesmas condições de disponibilidade, e com a apresentação de justificativa. A substituição de qualquer profissional componente da equipe técnica somente se dará após a aprovação da contratante.

9.4.4 **COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL,** a licitante deverá comprovar possuir em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior com formação em engenharia civil e/ou arquitetura, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA e/ou CAU da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedidas por este(s) Conselho(s), que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, que não a própria licitante (CNPJ diferente), serviços relativos a:

I – Fornecimento e instalação de estrutura metálica treliçada de cobertura , compatível com o objeto licitado;

II – Fornecimento e instalação de telha metálica em aço galvalume, compatível com objeto licitado ;

III - Execução de estrutura de concreto armado tipo radier, piso ou laje sobre solo, compatível com o objeto licitado;

IV - Execução de escavação vertical a céu aberto, compatível com objeto licitado;

V - Execução e compactação de aterro, compatível com objeto licitado;

9.4.4.1 A proponente, quando solicitada, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço

atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

9.4.5 A Licitante deverá apresentar declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual, a seguir discriminadas:

1. Motoniveladora;
2. Caminhão pipa com bomba;
3. Rolo compactador autopropelido;
4. Caminhão basculante;
5. Escavadeira hidráulica sobre esteiras;
6. Trator de esteiras;
7. Trato agrícola com grade;
8. Pá carregadeira pneumática;

9.5 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

9.5.1 Valor Global: **R\$ 3.471.533,35 (Três milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**

9.5.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

9.5.3 No Regime de Execução de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

9.6 O critério de julgamento da proposta é o **MAIOR DESCONTO GLOBAL**.

9.7 As regras de desempate entre propostas serão discriminadas no edital.

9.8 A documentação da habilitação que pode ser verificada no SICAF poderá ser dispensada de envio, desde que o cadastro do licitante esteja devidamente atualizado no referido sistema, devendo ser encaminhado, em momento oportuno, quando requisitado pela autoridade condutora da licitação.

9.9 Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

9.10 De forma resumida, são condições de **HABILITAÇÃO DA PROPOSTA:**

I - habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, conforme disciplinado no edital.

II - qualificação técnica previstas no edital.

III - qualificação Econômico-Financeira:

IV - declaração de realização de vistoria do local ou da não necessidade da mesma, informando ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços;

V - declaração de Sustentabilidade Ambiental;

VI – Declaração de Responsável Técnico da Obra;

VII – Declaração de Subcontratação.

9.11 De forma resumida, são condições para **ASSINATURA DO CONTRATO:**

I –apresentação de certidão de registro/inscrição do responsável técnico junto ao CREA;

II – comprovação de vínculo do responsável técnico junto a futura contratada;

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

10.1.1A administração local ou indireta não poderá ser subcontratada.

10.1.2 É vedada a sub-rogação completa do objeto do contrato, sendo permitida a subcontratação dos seguintes serviços, mediante prévia e expressa autorização do IFES – Campus Centro-Serrano, nas seguintes condições:

- a) Alambrado;
- b) Veneziana Industrial
- c) Estaca pré-moldada;
- d) Piso Intertravado;
- e) Pintura piso; e
- f) Acabamento polido para piso de concreto

10.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

10.2.1 Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

10.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.4 A licitante vencedora poderá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

10.4.1 As empresas subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

10.4.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal e os atestados de capacidade técnica das empresas subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

10.4.3. A empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

10.4.4. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato.

11.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

11.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

11.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

11.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

11.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

11.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

11.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.11. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.12 Será considerada extinta a garantia:

11.12.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.12.2 no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

11.13 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.14 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

12. DO ORÇAMENTO ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

12.2 **As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta dos recursos oriundos do orçamento do IFES consignados no Programa Orçamentário 196856/171112, Elemento de Despesa 449051, Fonte 8188/8100, empenho global ou a que vier a lhe substituir.**

12.3 O preço global máximo de referência previsto para a execução do(s) serviço(s) de que trata o objeto, foi estimado em **R\$ 3.471.533,35 (Três milhões quatrocentos e setenta e um mil quinhentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos)**, sendo composto de forma analítica, conforme consta no processo originário do projeto executivo (processo 23544.000763/2022-22), obtido a partir das observações contidas no Decreto Federal nº 7.983/2013.

12.3 Os custos das planilhas orçamentárias têm origem no SINAPI conforme declarado pela área técnica nos autos do processo, e em outras fontes declaradas quando não possível encontra-las naquela.

12.4 A composição do BDI (bonificação ou benefício e despesas indiretas) estão estabelecidas de formas diferenciadas para obras e serviços de engenharia no total de **26,24%** e entrega de equipamentos, em **11,33%**. As composições detalhadas encontram-se acostadas nos autos do processo.

12.5 Será disponibilizado aos licitantes as composições do orçamento executivo não desoneração. A administração para fins de adoção de preço referencial optou pela planilha não desoneração, tendo em vista que esta representou o menor custo-

benefício. Será permitido ao licitante apresentar proposta/planilha **DESONERAÇÃO ou NÃO DESONERADA**, todavia uma vez feita a opção, esta será irrevogável durante toda a vigência do contrato, e seus valores devem se comportar dentro do limite do valor referencial para esta licitação.

13. DO REAJUSTE

13.1 Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data base do orçamento de referência.

13.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional da Construção Civil – INCC da FGV (Fundação Getúlio Vargas) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

14.1 Na execução do contrato resultante desse processo licitatório, a contratada deverá respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- a) disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- b) utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e recursos naturais; e,
- c) acessibilidade para o uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida (NBR 9050).

14.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a contratada deves providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a áreas de aterro de resíduos da construção civil, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- b) resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais a saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

14.3 Em nenhuma hipótese a contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota-fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 Executar o contrato conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Projeto Básico e em sua proposta;

15.2 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/obras efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

15.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos do objeto a ser executado, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

15.5 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

15.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

15.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

15.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

- 15.9 Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 15.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 15.11 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 15.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 15.13 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 15.14 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 15.15 Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 15.16 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 15.17 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.18 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 15.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não

seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

15.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

15.22 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

15.23 Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

15.23.1 O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

15.23.2 Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

15.24 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

15.25 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;

15.26 Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

15.27 Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

15.28 Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, quando motivadamente imprescindível à segurança de pessoas, bens, informações ou instalações;

15.29 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

- 15.30 Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 15.31 Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 15.32 Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 15.33 Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 15.34 Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 15.35 Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 15.36 Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Projeto Básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra.
- 15.37 Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
- 15.38 Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

15.38.1 Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;

15.38.2 Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 15/03/2014, e legislação correlata;

15.38.3 Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

15.38.3.1 Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

15.39 Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

15.39.1 O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

15.39.2 Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

15.39.2.1 resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;

15.39.2.2 resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

15.39.2.3 resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão

ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

15.39.2.4 resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

15.39.3 Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;

15.39.4 Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

15.40 Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

15.40.1 Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;

15.40.2 Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata;

15.40.3 Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;

15.41 Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

15.42 Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas

necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Projeto Básico e demais documentos anexos;

15.43 Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação, etc.);

15.44 No caso de execução de obra:

15.44.1 Cumprir o Acordo, Dissídio, Convenção Coletiva ou equivalente, relativo à categoria profissional abrangida no contrato bem como da legislação em vigor e não havendo na região Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva relativa à categoria profissional abrangida no contrato, garantir os direitos trabalhistas, fixado em regulamento de trabalho ou profissão de natureza similar da região mais próxima;

15.44.2 Aceitar que a Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade;

15.44.3 Aceitar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

15.44.4 Reconhecer sua responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

15.44.5 Apresentar a comprovação, conforme solicitado pela contratada, do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato;

15.44.6 Aceitar, em caso de descumprimento da obrigação acima, a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada e não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, aceitar que contratante efetue o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato;

15.44.7 Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

15.44.8 Subcontratar somente empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

15.44.9 Inscrever a Obra no Cadastro Nacional de Obras – CNO da Receita Federal do Brasil em até 30 (trinta) dias contados do início das atividades, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1845, de 22 de Novembro de 2018.

15.45. Elaborar “As built”, ao final da obra, em conformidade com a NBR 14645-1:2001 da ABNT.

15.45.1. O Projeto "As built" é o conjunto de informações elaboradas na fase de execução e fiscalização das obras, com o objetivo de registrar as condições físicas da execução da obra, fornecendo elementos considerados relevantes para subsidiarem manutenções e futuras intervenções na obra, como: reformas, ampliação e/ou restauração.

15.45.2. É imprescindível que os projetos sejam documentos fiéis em relação ao produto, para que possibilitem a realização de trabalhos de manutenção corretiva e preventiva após a ocupação da obra.

15.45.3. Ao término da produção e com a conclusão da obra, o Projeto “As built” deve representar fielmente o objeto construído, com registros das alterações verificadas durante a execução.

15.45.4. Os projetos deverão ser entregues em meio digital para os servidores responsáveis pela fiscalização técnica da obra, para avaliação.

15.45.5. Se houver necessidade de alteração e/ou correção, a fiscalização deverá indicar as adequações necessárias à Contratada e determinar um prazo para as correções.

15.45.6. Caso a Contratada não realize as correções apontadas pela fiscalização ou não cumpra o prazo determinado, incorrerá em mora, sendo cabíveis as penalidades administrativas.

15.45.7. O projeto “As built” será composto de:

15.45.7.1. Relatório descritivo, em formato A4, indicando: As especificações técnicas dos materiais utilizados na obra, em que conste marca e modelo; características dos materiais componentes; cores; dimensões e demais informações necessárias ao subsidio de futuras manutenções e intervenções.

15.45.7.2. Projetos atualizados - representação gráfica, constando todas as alterações processadas durante a obra nos projetos que compõe o escopo da obra.

15.46. Após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião de kick-off com a contratante para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para

execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.47. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

15.48. A contratada deverá entregar as notas fiscais dos produtos usados em obra, nos casos de garantia de produtos, especialmente quando solicitados pelo gestor do contrato.

15.49. submeter à aprovação da Fiscalização o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras, elaborados de conformidade com o cronograma do contrato e técnicas adequadas de planejamento, conforme prazo definido na reunião de kick-off;

15.50. submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;

15.51. submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;

15.52. comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário no local dos trabalhos;

15.53. submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato;

15.54. realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, sem ônus para a contratante;

15.55. apresentar as solicitações com todas as informações necessárias, inclusive os documentos necessários para sua análise, e/ou que geraram a informação apresentada.

15.56. Atender as solicitações feitas pela comissão de fiscalização no relatório do Recebimento Provisório do objeto contratual

15.57. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

15.58. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006.

15.59 Substituir a empresa subcontratada, quando autorizado a subcontratação, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.59.1 Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

16.2 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

16.3 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

16.4 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro;

16.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6 da IN SEGES/MP nº 5/2017;

16.6 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

16.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto;

16.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

16.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

- 16.6.4 considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 16.7 Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 16.8 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 16.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 16.10 Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "As built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 16.11 Exigir da Contratada que providencie os documentos e que apresente como condição indispensável para o RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, quando for o caso:
- 16.11.1 notas fiscais e certificados de garantia dos equipamentos que tenho sido instalados na obra por força do contrato;
- 16.11.2 conclusão dos serviços de engenharia conforme contratados, e consequente entrega das chaves do imóvel à fiscalização do contrato.
- 16.12 Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, quando for o caso:
- 16.12.1 "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- 16.12.2 comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- 16.12.3 laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 16.12.4 carta "Habite-se", emitida pela prefeitura;
- 16.12.5 documentos relacionados a regularidade fiscal e trabalhista, tais como: cópias das guias de recolhimento de INSS e FGTS, correspondente ao período de execução do contrato; as GEFIPs e os protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social, os comprovantes de declaração à Previdência, as relações dos trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP – RE; as relações de estabelecimentos centralizados – REC (no caso de cessão de mão de obra) e as relações de Tomadores/Obras – RET (no caso de cessão de mão de obra); os comprovantes de controle do ponto e os contracheques acompanhados dos comprovantes de depósitos dos salários dos funcionários que trabalharam na; as certidões negativas de regularidade fiscal, social e trabalhista;

16.12.6 a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

16.12.7 certidão negativa de débito – CND da obra, emitida pela SRF, referente a matrícula da obra, em que se consta a baixa efetiva da matrícula da obra;

16.12.8 certidão de construção detalhada emitida pela Prefeitura Municipal.

16.13 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A licitante declarada vencedora do RDC 01/2022, após adjudicação e homologação, será convocada a assinar contrato com a Administração de forma imediata, não atendendo a CONVOCAÇÃO perderá o DIREITO de assumir o contrato, podendo a administração buscar outros meios de atendimento da demanda, sem prejuízo das penalidades previstas pelo não atendimento da convocação.

17.2 Após assinatura da ordem de serviço, será concedido prazo de até 10 (dez) dias para a mobilização e início da execução do objeto do contrato.

18. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.2 O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

18.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

18.4 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.5 A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.6 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.7 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.8 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

18.9 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

18.10 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.10 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

18.11 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

18.12 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser

aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

18.13 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

18.14 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

18.15 No caso de obras, cumpre, ainda, à fiscalização:

18.15.1 Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução da obra, em especial, quanto:

18.15.1.1 ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

18.15.1.2 à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;

18.15.1.3 à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;

18.15.1.4 aos depósitos do FGTS; e

18.15.1.5 ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

18.15.2 solicitar, por amostragem, aos empregados da contratada, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, por meio da apresentação de extratos, de forma que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação, o que não impedirá que a análise de extratos possa ser realizada mais de uma vez em relação a um mesmo empregado;

18.15.3 oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização em caso de indício de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS;

18.15.4 somente autorizar a subcontratação se as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018 forem expressamente aceitas pela subcontratada.

18.16 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

18.17 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

19. DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta.) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

19.1.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

19.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de exame da fiscalização técnica e administrativa, quem dará o recebimento provisório da medição; e da autorização do gestor de contrato, quem dará o recebimento definitivo da medição.

19.2.1 O gestor do contrato comunicará à contratada, por e-mail, a autorização para emissão de Nota Fiscal/Fatura, mediante apreciação prévia da fiscalização técnica e administrativa e de acordo com o cronograma físico-financeiro.

19.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de:

a) comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) planilha orçamentária única e detalhada em que se consigne o valor total dos serviços contratados, com destaque e de fácil visualização da parcela a que se refere a medição objeto da emissão do documento fiscal, e posteriormente, mantendo-se em um único arquivo, as demais parcelas de medições ordinariamente identificadas;

c) diário de obras devidamente preenchido;

d) relatório fotográfico de todos os itens medidos na referida medição e que cumulativamente, os seus valores representem cerca de 70% do valor total básico da medição, rubricado e assinado pelo responsável técnico da contratada;

e) relação dos empregados vinculados ao contrato e o comprovante de vínculo contratual, nos termos da lei;

- f) exames médicos admissionais dos novos empregados e os exames médicos demissionais daqueles demitidos no período a que se refere a medição;
- g) comprovante pagamento plano de saúde;
- h) envio da gefip /sefip;
- i) comprovante de recolhimento FGTS;
- j) comprovante pagamento auxílio alimentação;
- k) comprovante pagamento seguro de vida;
- l) holerite folha de pagamento;
- m) comprovante pagamento das verbas trabalhistas;
- n) comprovante de pagamento da guia de recolhimento GPS

19.3.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.3.2 **Na primeira medição** do cronograma da OBRA, a nota fiscal deverá ser acompanhada além dos documentos e informações exigidas no item 19.3, as seguintes complementarmente:

- a) Cópia do Alvará de Licença para Construção;
- b) Cópia da matrícula CEI ou CNO do INSS da referida obra;
- c) Seguro garantia nos termos estabelecidos no instrumento convocatório;
- d) Cópia da ART de Execução da obra; e
- e) Cópia de documento fiscal que comprove a opção de tributação da folha de pagamento **COM DESONERAÇÃO** ou **SEM DESONERAÇÃO**, conforme proposta apresentada na sessão pública;

19.4 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.4.1 o prazo de validade;
- 19.4.2 a data da emissão;
- 19.4.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4 o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5 o valor a pagar; e
- 19.4.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á

após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

19.6.1 não produziu os resultados acordados;

19.6.2 deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

19.6.3 deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.8 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.9 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.10 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse

público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.15 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.16 No caso de obras, caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata a IN SEGES/MP nº 6, de 2018, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

19.16.1 Na hipótese prevista no subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

19.16.2 O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da contratante e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.

19.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad = \quad \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19.18 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este instrumento convocatório, nos termos da IN SEGES/ME Nº 53, DE 08 DE JULHO DE 2020.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 De acordo com o Art. 47 da Lei nº 12.462/2011, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das demais cominações legais, o licitante ou contratado que:

- a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da mesma Lei;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- d) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- e) fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
- g) der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

20.2 A aplicação do impedimento de licitar implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo estabelecido no caput deste artigo no SICAF.

20.3 A inexecução parcial ou total do objeto deste contrato e a prática de qualquer dos atos indicados na tabela 2 abaixo, verificando o nexo causal devido à ação ou à omissão do CONTRATADO, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-se possível, observando-se o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das sanções previstas na legislação vigente e neste contrato, conforme listado a seguir:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

20.4 Será aplicada sanção de advertência nas seguintes condições:

- a) atraso superior a 5 dias na execução do objeto, tendo como base o cronograma de execução físico-financeiro;

b) descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital, seus anexos, e neste contrato que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;

20.5 Será aplicada multa nas seguintes condições:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto.

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contratado, nos casos de inexecução total do objeto.

20.6 Será considerada inexecução parcial do objeto quando:

a) o CONTRATADO executar, até o final do 2º (segundo) mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico- financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

b) o CONTRATADO executar, até o final do 4º (quarto) mês do prazo de execução do objeto, menos de 70% (setenta por cento) do cronograma físico- financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

c) o CONTRATADO executar, até o final do prazo de execução da conclusão da obra, menos de 80% (oitenta por cento) do total do contrato;

d) houver atraso injustificado por mais de 60 (sessenta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

20.7 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE.

20.8 Além das multas previstas no item anterior, poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas tabelas abaixo:

20.9 Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na tabela 2, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar apenas a sanção de advertência.

Tabela 1

GRA U	CORRESPONDÊNCI A
1	R\$ 150,00
2	R\$ 250,00
3	R\$ 350,00
4	R\$ 500,00

5	R\$ 2.500,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

INFRAÇÃO		
Item	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado, mal apresentado; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
7	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
8	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	03
9	Utilizar as dependências do IFES para fins diversos do objeto do contrato; por ocorrência.	04
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06
Para os itens a seguir, deixar de:		
13	Apresentar a ART dos serviços para início da execução destes no prazo de até 10 dias após a emissão da Ordem de Serviço; por dia de atraso.	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível	01

	com suas atribuições; por empregado e por dia.	
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01

18	Fornecer EPI aos seus empregados, quando exigido, e impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço e por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinados pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	03
22	Indicar e manter, durante a execução do contrato, o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas neste termo de referência; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, tickets-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

20.10 Quando o CONTRATADO deixar de cumprir prazo previamente estabelecido para execução dos serviços previstos no cronograma de execução físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO, serão aplicadas multas conforme a Tabela 3 abaixo.

20.11 A apuração dos atrasos será feita mensalmente.

20.12 A(s) multa(s) por atraso injustificado na execução dos serviços incidirão sobre os valores previstos para o pagamento do mês em que ocorrer o atraso, de acordo

com o cronograma físico-financeiro inicialmente apresentado pelo CONTRATADO e aprovado pela FISCALIZAÇÃO.

20.13 O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará o CONTRATADO a sanções variáveis e progressivas, a depender da gravidade e da frequência do(s) atraso(s).

Tabela 3

GRA U	MULTA (sobre o valor previsto a ser executado no mês)	TIPO DE ATRASO
1	0,10%	brando e eventual
2	0,30%	mediano e eventual
		brando e intermitente
3	0,50%	grave e eventual
		brando e constante
4	0,70%	mediano e intermitente
5	0,90%	grave e intermitente mediano e constante
6	1,10%	grave e constante

20.14 Quanto à gravidade, o atraso será classificado como:

- a) brando: quando acarretar um atraso de 5% (cinco por cento) até 15% (quinze por cento) na execução dos serviços no mês;
- b) mediano: quando acarretar um atraso de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês;
- c) grave: quando acarretar um atraso de mais de 25% (vinte e cinco por cento) na execução dos serviços no mês.
- d) Quanto à frequência, o atraso será classificado como:
 - I-eventual: quando ocorrer apenas uma vez;
 - II-intermitente: quando ocorrer mais de uma vez, em medições não subsequentes;
 - III-constante: quando ocorrer mais de uma vez, em medições subsequentes.

20.15 A gravidade do atraso será aferida, em cada medição, de maneira

cumulativa, procedendo-se à comparação entre o valor total acumulado previsto pelo CONTRATADO no cronograma físico-financeiro apresentado e o total acumulado efetivamente realizado até a medição em questão.

20.16 A multa poderá ser aplicada no decorrer da obra, nos períodos de medição seguintes ao da constatação do atraso.

20.17 No primeiro mês em que ocorrer atraso, poderá ser aplicada, a critério da FISCALIZAÇÃO, a sanção de advertência. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá aplicar a sanção de advertência se constatado atraso da obra de 5% (cinco por cento) do valor que deveria ter sido executado conforme o cronograma físico-financeiro.

20.18 Se o CONTRATADO apresentar, nos períodos de medição seguintes ao do registro do atraso, recuperação satisfatória ao cumprimento dos prazos acordados, a FISCALIZAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, optar pela não aplicação da multa.

20.19 A recuperação supracitada não impede a aplicação de outras multas em caso de incidência de novos atrasos.

20.20 Poderá ser aplicada, ainda, multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso na conclusão da obra, até o limite de 60 (sessenta) dias.

20.21 Após esse limite, considerando o percentual executado da obra, poderá ser configurada a inexecução parcial do objeto.

20.22 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

20.23 A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada ao CONTRATADO, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, por infração prevista na lei e no contrato..

20.24 Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, entre outros casos, quando o CONTRATADO:

- a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFES, em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio do IFES;
- e) Cometer ato capitulado como crime pela Lei n.º. 8.666/93, praticado durante

o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da IFES após a assinatura do contrato;

f) Apresentar a IFES qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação

g) Incorrer em inexecução total do objeto.

20.25 As sanções de (i) advertência, (ii) de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, (iii) a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e (iv) o Impedimento de Licitar e Contratar com a União, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente à de multa.

20.26 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

20.27 Se o valor a ser pago ao CONTRATADO não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

20.28 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

20.29 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

20.30 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

20.31 Pelo descumprimento de obrigações contratuais (execução insatisfatória dos serviços, atrasos, omissões, falhas, dentre outros), será aplicada à contratada a penalidade, onde, havendo reincidência, será aplicada multa diária de 1,0% (um por cento) sobre o valor contratual, computando-se os dias a partir da intimação para cumprimento da obrigação, incluindo este, até o dia de seu efetivo cumprimento.

20.32 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido de acordo com instruções fornecidas pela contratante. Caso a empresa deixe de efetuar o recolhimento, o valor da multa será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente da garantia prestada e/ou judicialmente.

20.33 Fica garantida a defesa prévia da Licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

20.34 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo

administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

20.34.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.34.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.35 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Lei 12.462/2011 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.36 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.37 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.38 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.39 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.40 As penalidades serão registradas no SICAF.

21. DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO EXECUTIVO

21.1 Os **PROJETOS EXECUTIVOS ARQUITETURA** seguem assinados pela **MARIA AUGUSTHA ROSETTI CARAN**, registrado sob a CAU 00A1128876, contratado/responsável pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E**

PLANEJAMENTO EIRELI [CNPJ 04.729.210/0001-76] , conforme documentado na RRT nº SI10280286R01CT001 de 24 de Março de 2021.

21.2 Os **PROJETOS EXECUTIVOS ENGENHARIA** seguem assinados pelo **OTAVIANO FRANCISCO CARAN SANTOS** , registrado sob a CREA **ES-001899/D** , contratado/responsável pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI [CNPJ 04.729.210/0001-76]** , conforme documentado na **ART nº 0820200117700 de 09 de Dezembro de 2020.**

21.2 Os **PROJETOS EXECUTIVOS ENGENHARIA** seguem assinados pelo **LAERTE JUNIOR BATISTA** , registrado sob a CREA **ES-007616/D** , contratado/responsável pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI [CNPJ 04.729.210/0001-76]** , conforme documentado na **ART nº 0820200117866 de 09 de Dezembro de 2020.**

21.2 Os **PROJETOS EXECUTIVOS ENGENHARIA** seguem assinados pelo **ROJAIRA SCARPINO COUTINHO** , registrado sob a CREA **ES-005167/D** , contratado/responsável pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI [CNPJ 04.729.210/0001-76]** , conforme documentado na **ART nº 0820200118465 de 23 de Dezembro de 2020.**

21.2 Os **PROJETOS EXECUTIVOS ENGENHARIA** seguem assinados pelo **SAULO HENRIQUE SANTOS SILVA** , registrado sob a CREA **ES-034724/D** , contratado/responsável pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI [CNPJ 04.729.210/0001-76]** , conforme documentado na **ART nº 0820200120054 de 15 de Dezembro de 2020**

Foram juntados no processo originário da contratação dos serviços, registrado sob o nº 23544.000679/2020-44 (contratação originária dos projetos) e também neste, 23544.000763/2022-22..

22. DOS ANEXOS AO PROJETO BÁSICO

22.1 São partes integrantes e inseparáveis deste PROJETO BÁSICO e portanto parte do futuro edital que regerá a pretensa licitação os seguintes documentos:

- a) Todos os PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA desenvolvidos pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** [CNPJ 04.729.210/0001-76] e juntados nos autos em arquivos com formato “dwg” e “pdf”.
- b) Os MEMORIAIS DESCRITIVOS desenvolvidos pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** [CNPJ 04.729.210/0001-76] e juntados nos autos em arquivos com formato “pdf”.
- c) Os CADERNOS DE ENCARGOS E DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA desenvolvidos pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** [CNPJ 04.729.210/0001-76] e juntados nos autos em arquivos com formato “pdf”.
- d) O ORÇAMENTO EXECUTIVO, contendo planilha orçamentária, o cronograma físico-financeiro, orçamento sintético, orçamento geral, quantitativos, composições unitárias, composição do BDI, tabela SINAPI utilizada, etc... desenvolvidos pela empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** [CNPJ 04.729.210/0001-76] e juntados nos autos em arquivos com formato de planilha do libre office e/ou excel e em “pdf”.
- e) Os documentos referentes à responsabilidade técnica (ART; RRT referente à totalidade das peças técnicas) foram produzidas por profissional habilitado sob a responsabilidade da empresa **OF. CARAN – PROJETOS, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EIRELI** [CNPJ 04.729.210/0001-76], consoante a previsão do art. 10 do Decreto Federal nº 7.983/2013.

23. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

24. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida de exame da fiscalização técnica e administrativa, quem dará o recebimento provisório da medição e da autorização do gestor de contrato, quem dará o recebimento definitivo da medição, nos termos abaixo:

24.1.2 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

24.1.3 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

24.1.4 A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

24.2 O recebimento provisório da medição será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação já citados, da seguinte forma:

24.2.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

24.2.1.1 Para efeito de recebimento provisório da medição, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

24.2.1.2 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório da medição.

24.2.1.3 O recebimento provisório da medição também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

24.2.1.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

24.2.2 No prazo de até *15 dias corridos* a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório

Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

24.2.2.1 quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor de contrato para o recebimento definitivo da medição.

24.2.2.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório da medição com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

24.2.2.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório da medição no dia do esgotamento do prazo.

24.3 No prazo de até *10 (dez) dias corridos* a partir do recebimento provisório da medição, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo da medição, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

24.3.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

24.3.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo da medição dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

24.3.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

24.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

24.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

24.6 **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DAS MEDIÇÕES** ocorrerá por ato da fiscalização técnica e administrativa, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais próprias do Ifes Campus Centro-Serrano;

24.7 **O RECEBIMENTO DEFINITIVO DAS MEDIÇÕES** ocorrerá por ato do gestor de contrato, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais próprias do Ifes Campus Centro-Serrano;

24.8 **O RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA** condicionará a última medição do cronograma físico-financeiro, por ato da fiscalização técnica, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais próprias do Ifes Campus Centro-Serrano;

24.9 **O RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA** ocorrerá após a emissão do termo de recebimento provisório da obra, por ato de uma comissão designada para este fim, nos termos definidos neste instrumento e nas normas regimentais do Ifes Campus Centro-Serrano, ficando condicionado o pagamento da última medição ao recebimento definitivo;

24.9.1 A Comissão de recebimento definitivo da obra emitirá parecer em até 30 (trinta) dias a contar do ato de sua designação. Sendo o parecer favorável ao recebimento, proceder-se-á com a emissão do termo e a consequente liberação de pagamento da parcela retida cautelarmente, do contrário, a contratada deverá sanear as pendências, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da notificação, sob pena de cometimento de infração contratual.

25. DAS VEDAÇÕES

25.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

25.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

25.3 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

25.4 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

26. DA CONCLUSÃO

26.1 O presente instrumento de construção do projeto básico e seus anexos, possui de forma satisfatória e resumidamente:

I - desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;

II - soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;

III - identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;

IV - informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;

V - subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários para o caso;

VI - orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

26.2 São anexos deste projeto Básico, tendo neles e seu fundamento:

a) projetos executivos de engenharia e arquitetura aprovados pelo Ifes Campus Centro-Serrano, pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Obras, pela Secretaria de Meio Ambiente, pela Concessionário de energia elétrica, tratamento de esgoto e fornecimento de água;

b) ART e RRT dos projetos executivos de engenharia e arquitetura;

c) planilha orçamentária analítica e sintética;

d) cronograma físico-financeiro;

e) planilha de composição de BDI geral e BDI para equipamentos;

f) planilha de composição de encargos sociais, composição de custos unitários e tabelas referenciais;

g) relatórios de cotação de mercado;

h) declaração de compatibilidade de preço com SINAPI;

j) declaração de encargos sociais;

k) planilha de curva ABC;

l) declaração de atendimento a IN MPOG nº 01/2010;

m) memoriais descritivos e especificações técnicas;

n) memoriais de cálculo;